



**PARECER Nº 03 / 2013 - CAS**

**DA COMISSÃO DE ASSUNTOS  
SOCIAIS SOBRE O PROJETO DE LEI  
nº 1532/2013, que "Dispõe sobre o  
licenciamento para funcionamento  
de atividades econômicas ou de  
atividades sem fins lucrativos e dá  
outras providências."**

**AUTOR: Poder Executivo**

**RELATORA: Deputada Celina Leão**

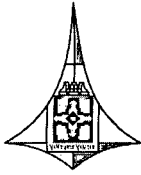
## **I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 1532/2013 que "Dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas ou de atividades sem fins lucrativos e dá outras providências."

Importante ressaltar que o referente Projeto de Lei somente veio a essa Comissão, após 157 dias de ser protocolado, em virtude de que o mesmo foi extraviado, por outro Setor da Casa, e o mesmo ser reconstituído sem a identificação do responsável pelo extravio.

O Capítulo I do Projeto estabelece que a instalação e o funcionamento de atividade econômica ou de atividade sem fins lucrativos dependem de licenciamento do Poder Público.

O mesmo Capítulo dispõe ainda, que o licenciamento será feito sob a forma de licença ou autorização de funcionamento, a ser emitida pela administração regional competente.



Este Capítulo relaciona ainda quais os estabelecimentos ou atividades que devem ser exigido o licenciamento, bem como sobre a sua afixação.

O Capítulo II do projeto dispõe sobre a consulta prévia a ser realizada pelo interessado para a obtenção do licenciamento e ainda dispõe que a licença de funcionamento só será emitida para atividades exercidas em imóveis com situação fundiária regular, ou seja, aqueles que possuem matrícula no registro de imóveis.

Na Seção III deste Capítulo, a proposição lista as áreas e atividades que devem ser emitida autorização de funcionamento, bem como as exigências necessárias para emissão da mesma.

Aa Seção IV trata dos procedimentos administrativos para a emissão da licença e da autorização de funcionamento.

Esta Seção ainda dispõe que a licença de funcionamento é emitida por prazo indeterminado, salvo disposição legal em contrário.

A Seção V do Capítulo II dispõe sobre a documentação necessária para solicitação da licença de funcionamento.

O Capítulo III do projeto dispõe sobre as infrações administrativas e as sanções a serem aplicadas no caso de descumprimento da Lei.

O Capítulo IV trata da revogação, cassação e fiscalização das licenças e autorizações.

E por fim o Capítulo V dispõe sobre as disposições finais e transitórias.



Em sua justificativa o autor do Projeto relata que a proposta tem como objetivo definir regras para o funcionamento das atividades no Distrito Federal, estabelecendo critérios de segurança e correta ocupação do solo, dentre outros pontos.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

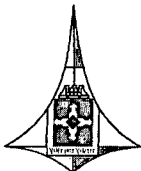
Conforme o art. 65 ,I, "m", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das proposições que versem sobre **"serviços públicos em geral, salvo matéria específica de outra comissão;"**.

Estabelecer regras para o funcionamento das atividades no Distrito Federal para o funcionamento das atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos e buscar corrigir as inconstitucionalidades previstas em leis anteriores é de fundamental importância para o desenvolvimento da economia do Distrito Federal e segurança dos comerciantes e da população.

Sob a perspectiva do mérito é inegável sua oportunidade e conveniência, tendo em vista a importância de se definir regras sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas ou de atividades sem fins lucrativos.

Importante esclarecer que a solução apresentada pelo Executivo busca sanar lacuna Legislativa em decorrência de inconstitucionalidade de Leis anteriores sobre o tema.

Em sua tramitação foram apresentadas emendas que já tiveram manifestações pelas Comissões CAF e CDESCTMAT. Importante apresentar o Quadro abaixo, vez que com o novo sistema de protocolo de emendas, existe a numeração



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT

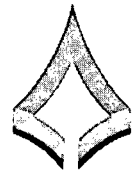


única, entretanto foram utilizadas numeração próprias pelas Comissões, que merecem uma explicação para melhor conhecimento.

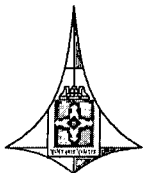
| <b>Número Único de Emenda</b> | <b>Número usado pelas Comissões</b> | <b>Deliberação das Comissões</b>                             |
|-------------------------------|-------------------------------------|--|
| Emenda Aditiva nº 1           | Emenda Aditiva nº 1                 | Acatada na CAF e rejeitada pela CDESCTMAT. Rejeitada na CCJ. |
| Emenda Modificativa nº 2      | Emenda Modificativa nº 1            | Acatada na CAF e na CDESCTMAT                                |
| Emenda Modificativa nº 3      | Emenda Modificativa nº 2            | Acatada na CAF e na CDESCTMAT                                |
| Emenda Modificativa nº 4      | Emenda Modificativa nº 3            | Acatada na CAF e na CDESCTMAT                                |
| Emenda Modificativa nº 5      | Emenda Modificativa nº 4            | Acatada na CAF e na CDESCTMAT                                |
| Emenda Modificativa nº 6      | Emenda Modificativa nº 5            | Acatada na CAF e na CDESCTMAT                                |
| Emenda Modificativa nº 7      | Emenda Modificativa nº 6            | Acatada na CAF e rejeitada pela CDESCTMAT. Rejeitada na CCJ. |
| Emenda Modificativa nº 8      | Emenda Modificativa nº 7            | Acatada na CAF e na CDESCTMAT. Prejudicada na CCJ.           |
| Emenda Supressiva nº 9        | Subemenda S/N à emenda nº 7         | Rejeitada pela CDESCTMAT e CCJ.                              |
| Emenda nº 10                  | Subemenda S/N à emenda nº 4         | Acatada pela CDESCTMAT                                       |



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT



|                           |                              |  |
|---------------------------|------------------------------|--|
| Emenda Modificativa nº 11 | Emenda Modificativa nº 11    | Acatada pela CDESCTMAT                         |
| Emenda Aditiva nº 12      | Emenda Aditiva nº 12         | Acatada pela CDESCTMAT                         |
| Emenda Supressiva nº 13   | Emenda Supressiva nº 13      | Acatada pela CDESCTMAT                         |
| Emenda nº 14              | Subemenda Modificativa nº 14 | Acatada pela CDESCTMAT                         |
| Emenda nº 15              | Subemenda Modificativa nº 15 | Acatada pela CDESCTMAT                         |
| Emenda nº 16              | Subemenda Modificativa nº 16 | Acatada pela CDESCTMAT<br>Prejudicada pela CCJ |
| Emenda nº 17              | Subemenda Supressiva nº 17   | Acatada pela CDESCTMAT                         |
| Emenda Modificativa nº 18 | Emenda Modificativa nº 18    | Acatada pela CDESCTMAT                         |
| Emenda Modificativa nº 19 | Emenda Modificativa nº 19    | Acatada pela CDESCTMAT                         |
| Emenda Modificativa nº 20 | Emenda Modificativa nº 20    | Acatada pela CDESCTMAT                         |
| Emenda Modificativa nº 21 | Emenda Modificativa nº 21    | Acatada pela CDESCTMAT                         |
| Emenda Modificativa nº 22 | Emenda Modificativa nº 22    | Acatada pela CDESCTMAT                         |
| Emenda Modificativa nº 23 | Emenda Modificativa nº 23    | Acatada pela CDESCTMAT                         |
| Emenda Modificativa nº 24 | Emenda Modificativa nº 24    | Acatada pela CDESCTMAT                         |
| Emenda Modificativa nº 25 | Emenda Modificativa nº 25    | Acatada pela CDESCTMAT                         |
| Emenda Modificativa nº 26 | Emenda Modificativa nº 26    | Acatada pela CDESCTMAT                         |
| Emenda Modificativa nº 27 | Emenda Modificativa nº 27    | Acatada pela CDESCTMAT                         |
| Emenda Modificativa nº 28 | Emenda Modificativa nº 28    | Acatada pela CDESCTMAT                         |
| Emenda Modificativa nº 29 | Emenda Modificativa nº 29    | Acatada pela CDESCTMAT                         |
| Emenda Modificativa nº 30 | Emenda Modificativa nº 30    | Acatada pela CDESCTMAT                         |
| Emenda Modificativa nº 31 | Emenda Modificativa nº 31    | Acatada pela CDESCTMAT                         |
| Emenda Modificativa nº 32 | Emenda Modificativa nº 32    | Acatada pela CDESCTMAT                         |
| Emenda Modificativa nº 33 | Emenda Modificativa nº 33    | Acatada pela CDESCTMAT                         |
| Emenda Modificativa nº 34 | Emenda Modificativa nº 34    | Acatada pela CDESCTMAT                         |
| Emenda Aditiva nº 35      | Emenda Aditiva nº 35         | Acatada pela CDESCTMAT                         |
| Emenda Aditiva nº 36      | Emenda Aditiva nº 36         | Acatada pela CDESCTMAT                         |



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT



|                            |                            |                        |
|----------------------------|----------------------------|------------------------|
| Emenda Aditiva nº 37       | Emenda Aditiva nº 37       | Acatada pela CDESCTMAT |
| Subemenda Supressiva nº 38 | Subemenda Supressiva nº 38 | Prejudicada pela CCJ   |
| Emenda Aditiva nº 39       | Emenda Aditiva nº 39       | Prejudicada na CCJ     |
| Subemenda nº 40            | Subemenda nº 40            | Acatada na CCJ         |
| Subemenda nº 41            | Subemenda nº 41            | Acatada na CCJ         |

Diante do exposto somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 1532/2013, **ACATANDO** todas as emendas apresentadas na CAF, CDESCTMAT e CCJ.

É o parecer.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2013.

**Deputado**

PRESIDENTE

**Deputada Celina Leão**

RELATORA